

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIO CLARO****FORO DE RIO CLARO****3ª VARA CÍVEL**

Avenida 5, nº 535, 1º andar, centro - CEP 13500-380, Fone: (19)

3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007537-18.2024.8.26.0510**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Anaber Cosméticos Industria e Comercio**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO LUIS PAVAO**

Vistos.

Defiro o parcelamento para recolhimento das custas iniciais, conforme pleiteado à fls. 09.

Nos termos do art. 52 da Lei n. 1.101 de 09/02/2005, defiro o pedido de recuperação judicial de **ANABER COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO** para adotar as seguintes providências:

1. Nomeio administradora judicial, em conformidade com o art. 21 desta Lei, a Dra. Juliana Costa Teles. Intime-se pessoalmente, via fone, para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, comparecer em cartório em 48 horas para assinar o respectivo termo de compromisso, a quem competirá o cumprimento das disposições do art. 2 do mesmo diploma;

2. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, observado o disposto no art. 69 da LRJEF;

3. Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções judiciais contra a devedora, na forma do art. 6º da citada Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º da Lei de Recuperação Judicial e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da Lei, cuidando a autora de fazer as comunicações necessárias, instruindo-as com cópia desta decisão, bem assim, ordeno a suspensão de eventuais processos administrativos adotados pelos órgãos de defesa do consumidora;

4. Determino que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

5. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIO CLARO****FORO DE RIO CLARO****3ª VARA CÍVEL****Avenida 5, nº 535, 1º andar, centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro3cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

estabelecimento;

6. Expeça-se edital, na imprensa oficial, contendo as informações previstas no parágrafo 1º do art. 52 da LRJEF, contendo as advertências dos artigos 7º, parágrafo 1º e 5 do mesmo diploma, cuidando a autora de providenciar o necessário (art. 191 da citada Lei);

7. Intime-se a autora para, no prazo improrrogável de sessenta dias, apresentar o plano de recuperação judicial previsto no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial;

8. Fixo o prazo de trinta dias para eventuais objeções ao plano de recuperação (art. 52, II e parágrafo 1º e art. 5, parágrafo único da LRJEF), a contar da publicação da lista de credores, a ser apresentada pelo administrador judicial e publicada na forma do art. 7º, parágrafo 2º da LRJEF;

9. Assinalo o prazo de quinze dias para eventuais habilitações ou divergência aos crédito que vierem a ser relacionados, a contar da publicação do edital (art. 7º, parágrafo 1º da LRJEF).

De ressaltar-se que, na recuperação judicial, o devedor apresenta a relação dos credores, cabendo ao administrador verificar os créditos e elaborar o quadro geral dos credores, nos termos dos artigos 7º, parágrafo 2º e 2, inciso I, letra “e” da LRJEF.

Os créditos impugnados serão desentranhados e autuados em separado (art. 8º parágrafo único), sendo processados nos termos dos artigos 1 a 17.

As habilitações que venham a ser apresentadas, serão autuadas individualmente e em apartado, a fim de facilitar o manuseio e andamento do feito.

Int.

Rio Claro, 19 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**